

TERMO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 006/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CLUBE DE CAMPO ITAMIRIM E A EMPRESA OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI.

O **CLUBE DE CAMPO ITAMIRIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.825.497/0001-04, sediado na Rua José Gall, nº 1106, bairro Carvalho, CEP: 88.307-101, Itajaí/SC, neste ato representado pelo Presidente Sr. CLAUDIO RIBEIRO WERNER, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5700795, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 351.929.929-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 31.737.518/0001-36, sediado(a) na R. Gov. Jorge Lacerda, nº 241, bairro Guabirota, em Curitiba/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Lucas Eduardo Vieira Pedroso, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.478.510-1, e CPF nº 090.883.959-69, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Descentralização para Aquisições de Equipamentos e Materiais Esportivos do CBC – REM, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 006/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a aquisição de equipamentos e materiais esportivos, em atendimento ao CLUBE DE CAMPO ITAMIRIM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

| Nº | Item | Especificação Técnica | Especificação Técnica Complementar | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------|---------------------------|--|-------------------------------------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| 24 | Bolas de Tênis - Verde | Tubo de bolas de Tênis de alta qualidade: igual, similar ou superior à marca Wilson Bola Verde. | Bolas utilizadas para treinamento. | Tubo | 96 | 53,13 | 5.100,48 |
| 27 | Bolas de Tênis - Vermelha | Tubo de bolas de Tênis de alta qualidade: igual, similar ou superior à marca Wilson Bola Vermelha. | Bolas utilizadas para treinamentos. | Tubo | 48 | 58,47 | 2.806,56 |
| VALOR TOTAL: | | | | | | | R\$ 7.907,04 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/03/2024 e encerramento em 31/12/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 7.907,04** (Sete mil, novecentos e sete reais e quatro centavos), valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco Caixa Econômica Federal, Agência: 0586, Conta Corrente: 03200-1.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso injustificado.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deverá ser entregue na sede do(a) **CONTRATANTE** em até **30 dias** contados da assinatura do Termo de Contrato, conforme consta no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do(a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

6.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;

b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

6.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e consequentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.3. O representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLAÚSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.

f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

10.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

10.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Itajaí/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itajaí, 01 de Março de 2024.



Clube de Campo Itamirim
CLAUDIO RIBEIRO WERNER
Carteira de Identidade nº 5700795 - SSP/SC
CPF nº 351.929.929-15

LUCAS EDUARDO
VIEIRA

PEDROSO:09088395969

Assinado de forma digital por
LUCAS EDUARDO VIEIRA
PEDROSO:09088395969
Dados: 2024.03.07 15:39:32
-03'00'

OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI
Lucas Eduardo Vieira Pedroso
Carteira de Identidade nº 13.478.510-1
CPF nº 090.883.959-69

TESTEMUNHAS:

JULIO PATRICIO
RAIMUNDO:0979
8015916

Assinado de forma digital por
JULIO PATRICIO
RAIMUNDO:09798015916
Dados: 2024.03.04 13:58:48
-03'00'

Nome: JULIO PATRICIO RAIMUNDO

CPF: 097.980.159-16



Nome: Giulio Arnold

CPF: 282.007.198-10

Proposta de Preços nº. 6925/34233

Pregão Eletrônico 1/2024 - Processo: 1/2024

Abertura: 15/02/2024 as 09:00

Proponente:

OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

Caixa Postal 16509

Bairro: Uberaba - Curitiba/PR - CEP 81520-981

Fone: (41) 3388-3410 - Whats: (41) 3388-3410

E-mail: omega@comercialomega.com.br

CNPJ 31.737.518/0001-36 - I. E.: 90799261-64

Para:

Clube de Campo Itamirim

Rua José Gall, nº 1106

Bairro: Carvalho - Itajaí/SC - CEP 88307-101

Fone: (47) 3341-9200 - Fax:

E-mail: cbc@itamirim.com.br

A/C.: Sr(a). Julio Patricio Raimundo



Proposta de Preços nº. 6925/34233

Grupo: **0** Lote: **0** Item: **24** Qtd.: **96 und** Produto: **Objeto: Bola de Tênis**

Especificação Técnica:

Bolas de Tênis - Verde Tubo de bolas de Tênis de alta qualidade: igual, similar ou superior à marca Wilson Bola Verde. Bolas utilizadas para treinamento.

Modelo: US Open Green

Valor Unitário: **R\$ 53,13** Cinquenta e Três Reais e Treze Centavos

Valor Total: **R\$ 5.100,48** Cinco Mil, cem Reais e Quarenta e Oito Centavos

Marca: **Wilson** Modelo: **US Open Green** Entrega(dias): **25** Garantia(meses): **3**

Entrega(s): 96 und ----> Rua José Gall, nº 1106 - Carvalho - CEP: 88307-101 - Itajaí/SC

Grupo: **0** Lote: **0** Item: **27** Qtd.: **48 und** Produto: **Objeto: Bola de Tênis**

Especificação Técnica:

Bolas de Tênis - Vermelha Tubo de bolas de Tênis de alta qualidade: igual, similar ou superior à marca Wilson Bola Vermelha. Bolas utilizadas para treinamentos.

Modelo: US Open Red

Valor Unitário: **R\$ 58,47** Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Sete Centavos

Valor Total: **R\$ 2.806,56** Dois Mil, Oitocentos e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos

Marca: **Wilson** Modelo: **US Open Red** Entrega(dias): **25** Garantia(meses): **3**

Entrega(s): 48 und ----> Rua José Gall, nº 1106 - Carvalho - CEP: 88307-101 - Itajaí/SC

Total Proposta: **R\$ 7.907,04** Sete Mil, Novecentos e Sete Reais e Quatro Centavos

Validade Proposta: **60 dias**

Prazo pgto edital: **30 dias**

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas e quaisquer despesas.

Declaramos total concordância com o edital e seus anexos.

Declaramos que a empresa está enquadrada como Empresa ME/EPP, cumprindo os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e que esta Empresa está apta a usufruir tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

*** Enquadrada no SIMPLES Nacional ***

- Caixa Econômica Federal (104) - Agência: 0586 - Conta Corrente: 03200-1 OMEGA

Dados do representante legal da empresa para assinatura do contrato:

- Lucas Eduardo Vieira Pedroso - Setor de Pregão - RG: 13.478.510-1 - CPF: 090.883.959-69

- Rua Men de Sá, 559 - Jardim Bela Vista - Piraquara/PR - CEP 83201-290

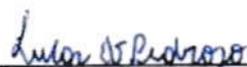
Documentos em anexo:

Declaração de Elaboração Independente

Declaração de ME/EPP

Declarações Consolidadas

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2024



Lucas Eduardo Vieira Pedroso

CPF nº 090.883.959-69

RG nº 13.478.510-1

OMEGA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA

